

OBSERVAÇÃO:

A Lei nº 375, de 16 de novembro de 1982, será republicada abaixo em decorrência da decisão da Câmara Municipal do Rio de Janeiro que, em sessão de 03 de dezembro de 1982, rejeitou os vetos parciais do art. 2º e todo o seu parágrafo único da citada Lei.

LEI Nº 375

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade e de periculosidade aos médicos e integrantes de outras categorias funcionais da área de saúde e dá outras providências

Autor: Poder Executivo

Art. 1º Os adicionais de insalubridade ou de periculosidade atribuídos aos Médicos Municipais de regime estatutário pelo Decreto nº 3.085, de 2 de junho de 1981, e extintos por força do disposto no art. 31 da Lei nº 95, de 14 de março de 1979, serão concedidos, a partir da vigência do respectivo enquadramento definitivo no Plano de Classificação de Cargos e de Vencimentos do Município do Rio de Janeiro, nas condições disciplinadas pelo art. 1º do Decreto-Lei Federal nº 1.873, de 27 de maio de 1981.

Parágrafo único. É assegurado aos funcionários referidos neste artigo o direito de opção, em qualquer época, entre a percepção dos adicionais de insalubridade e de periculosidade ora instituídos e o valor percebido a esse título até a data da vigência do respectivo enquadramento definitivo, que se manterá inalterável.

Art. 2º É estendida a todos os ocupantes dos cargos de Odontólogos, Enfermeiro, auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Hospitalares, Técnicos de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Laboratorista, Auxiliar de Laboratório, Operador de Raio X, Auxiliar de Técnico de Raio X, Nutricionista, Agente de Saúde Pública, Farmacêutico, Médico-Veterinário, Atendente Hospitalar, Motorista de Ambulância, Fisioterapeuta, e Auxiliar de Fisioterapia, a concessão dos adicionais instituídos no art. 1º, na mesmas

condições disciplinadas pelo art. 1º do Decreto-Lei Federal nº 1.873, de 27 de maio de 1981.

Parágrafo único. Ficam estendidos os benefícios previstos no art. 1º desta Lei ao servidor do Município do Rio de Janeiro que entre suas atribuições ou no desempenho de suas tarefas, tenham a incumbência de lidar, tratar ou ainda que tenha contato com animais, bem como os trabalhadores de betume e saneamento de logradouros da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º O Poder Executivo baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de novembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1982.

JULIO COUTINHO

DORJ IV 17.11.1982